



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO AMAZONAS

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO: 028/2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTSAL SÉRIE OURO 2024

JOGO: AMAZONAS FUTEBOL CLUBE X TUNA LUSO DE MANAUS

DATA DO JOGO: 18/10/2024

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

DENUNCIADO (S) :

1. **ADEIR SOUZA DA COSTA**, ATLETA DA EPD AMAZONAS FUTEBOL CLUBE, INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCISO I do CBJD.

1. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia ofertada pela D. Procuradoria, em desfavor do Sr. **ADEIR SOUZA DA COSTA**, nos termos do artigo 254-A, INCISO I do CBJD, atleta da equipe EPD AMAZONAS FUTEBOL CLUBE, na partida ocorrida em 18 de outubro de 2024, entre **AMAZONAS FUTEBOL CLUBE X TUNA LUSO DE MANAUS**. A procuradoria tomou conhecimento das irregularidades através da súmula e relatório da partida.

O denunciado foi expulso da partida por ter infringido o Artigo, qual seja 254-A, inciso I do CBJD, assim descrita:

"Aos 38 minutos de jogo, expulsei com cartão vermelho direto o jogador de camisa nº 12, Sr. **Adeir Souza Da Costa**, Registro 561869, da Equipe Amazonas Futebol Clube, por ter deferido durante o início de confusão, um soco no jogador nº 15, Sr. Jocielmo Cardoso de



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Araujo, da Equipe Tuna Luso de Manaus, atingindo-o na face do lado direito. Em ato contínuo o jogador atingido caiu no chão, e com a ajuda de seus companheiros de equipe, o mesmo levantou-se e deixou a quadra. Após estes fatos os jogadores citados foram para seus vestiários”

Segundo a denúncia o Sr. **ADEIR SOUZA DA COSTA**, no relato que é muito claro quanto a ação é totalmente separada de qualquer disputa de bola, sendo resultado do descontrole demonstrado pelo denunciado. Dá se por certo configurado o ato previsto pelo art. 254-A, I, em toda a sua substância, segundo a Promotoria.

Em audiência, esteve presente ---Presidente Dr. Eguinaldo Gonçalves de Moura, Dra. Alessandra Vanessa Lima Arcanjo---Auditora, Dr. Albert Valente Matos---Auditor, Dra. Giselle Moura Nunes---Auditora Suplente, Dr. Bruno Souza Da Silva---Procurador Convocado.

Em audiência não houve depoimento pessoal. Funcionou como Defensor Dativo o **Dr. Marcelo Augusto Jansen Sodré. OAB-AM: 11.282**

2.VOTO DO RELATOR

Conforme narrado na súmula da partida, o Árbitro alega que expulsou aos 38 minutos do 2º Período , primeiramente o jogador de camisa nº 15, Sr. Jocielmo Cardoso de Araujo da Equipe Tuna Luso, por ter cometido uma falta sema disputa de bola, atingindo o goleiro adversário, Sr. João Victor Pinheiro Moraes, na altura do joelho, mas como o jogador faltoso já possuía cartão amarelo, foi expulso e após ser expulso este jogador foi até a área da comissão técnica adversaria e jogou ofensas, e ao passar na frente do banco de reservas da equipe adversaria novamente iniciou uma confusão, e então foi que o Sr. Adeir Souza da Costa foi expulso após desferir um soco no camisa nº 15, Sr. Jocielmo Cardoso de Araujo da Equipe Tuna Luso, o atingindo na face do lado direito.



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Entendo que a agressão de fato ocorreu, e que foi na dimensão que foi versada na Súmula, contudo ao analisar com mais critério a Súmula não identifiquei a intenção dolosa a princípio do atleta denunciado em lesionar o outro atleta, até mesmo porque o atleta Sr. Jocielmo Cardoso de Araujo da Equipe Tuna Luso, foi quem começou a confusão ao ser expulso, ao supostamente agredir o goleiro na altura do joelho. E ao se retirar da quadra, saiu ofendendo a todos, como bem é versada na Súmula acostada, dessa forma acompanhei o entendimento da Defensoria.

Passo ao Voto.

A questão resume-se a decidir se houve a agressão ou não, em caso afirmativo, a infração é prevista no Art. 254-A DO CBJD. (Jogada Violenta).

Não há muito que se discutir que ocorreu de fato a agressão, mas eu DISCORDO quanto a gravidade do Artigo 254-A, quanto ao atleta SR. **Adeir Souza Da Costa**, e ao analisando cuidadosamente e com mais critério a Súmula não identifiquei a intenção dolosa a princípio do atleta denunciado em lesionar o outro atleta, até mesmo porque o atleta Sr. Jocielmo Cardoso de Araujo da Equipe Tuna Luso, foi quem começou a confusão ao ser expulso, ao supostamente agredir o goleiro na altura do joelho. E ao se retirar da quadra, saiu ofendendo a todos.

O atleta Sr. Adeir Souza da Costa, não compareceu à Audiência mesmo sendo citado, e assim, perdeu a oportunidade de dar a sua versão dos fatos.

A infração do CBJD 254-A, quando o atleta extrapola a atitude antiesportiva e mesmo que tenha ocorrido fora de uma disputa normal de bola e que tenha sido motivada por outro jogador, e que podemos dimensionar diante da única prova acostada aos autos, qual seja a Súmula. A atitude do atleta configura sim o Artigo 254-A, inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO AMAZONAS

3. DISPOSITIVO.

E assim CONDENO o denunciado o atleta o SR. ADEIR SOUZA DA COSTA, ATLETA DA EPD AMAZONAS FUTEBOL CLUBE, a pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 254-A, Inciso I CBJD. Tornando a pena definitiva em SUSPENSÃO de 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182 do CBJD.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO.

ACORDAM os Eminentes Auditores da 3º Comissão Disciplinar, por maioria dos votos, CONDENAR, O SR. ADEIR SOUZA DA COSTA, ATLETA DA EPD AMAZONAS FUTEBOL CLUBE, a pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 254-A, Inciso I CBJD. Tornando a pena definitiva em SUSPENSÃO de 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182 do CBJD. Observada a Detração.

DRA. ALESSANDRA VANESSA LIMA ARCANJO

RELATORA